

# Seguro de Grande Eletrodoméstico

Documento de informação sobre o produto de seguros



**Empresa:** Centro de Seguros y Servicios, Correduría de Seguros, S.A.U. Grupo de Seguros El Corte Inglés, entidade espanhola com sucursal em Portugal autorizada pela Direção Geral dos Seguros e Fundos de Pensões com número de registo J0200 e inscrita no registo da Autoridade de Supervisão de Seguros e Fundos de Pensões com nº 6000132/3 UE-Espanha

**Produto:** Superseguro Grande Eletrodoméstico El Corte Inglés (Seguradora: Allianz Seguros, em regime de livre prestação de serviços)

A informação completa pré-contratual e contratual relativamente ao produto é facultada em outros documentos.

## Qual é o tipo de seguro?

Este seguro cobre o eletrodoméstico adquirido por um cliente particular no El Corte Inglés Grandes Armazéns, contra os riscos que se identificam na secção "Que riscos são segurados?".



## Que riscos são segurados?

### Resumo dos riscos cobertos no Seguro Gratuito:

- ✓ Danos materiais como consequência de eventos acidentais produzidos de forma súbita e imprevisível.
- ✓ Avaria mecânica, elétrica ou eletrónica.

### Serviços incluídos no seguro:

- ✓ Serviço de reparação da Seguradora que inclui a recolha e entrega do eletrodoméstico no seu domicílio.

### Resumo dos riscos segurados no Seguro de Continuidade Opcional:

- ✓ Oferece continuidade ao Seguro Gratuito, já que cobre os mesmos riscos por um período de tempo mais longo (ver secção "Quando começa e finaliza a cobertura?").

### Indemnização e valor segurado:

- ✓ Reparação do eletrodoméstico pelo serviço técnico determinado pela Seguradora ou, se o custo da reparação for igual ou superior ao valor de substituição do eletrodoméstico danificado, substituição no El Corte Inglés por um novo eletrodoméstico com as mesmas ou similares características técnicas.
- ✓ Exclusivamente durante o "Seguro de Continuidade Opcional" e quando a substituição for necessária, poderá optar, alternativamente, por uma indemnização monetária, cujo valor será determinado deduzindo do custo de substituição do eletrodoméstico segurado 10% por ano (ou a parte proporcional correspondente por períodos inferiores a um ano) a contar da data de aquisição do eletrodoméstico segurado.
- ✓ O limite máximo de indemnização corresponderá, em qualquer caso, à soma segurada (preço de compra do eletrodoméstico segurado na altura da sua aquisição).



## Que riscos não são segurados?

### Principais riscos excluídos:

- ✗ Roubo, furto qualificado, furto ou desaparecimento.
- ✗ Danos devidos a incêndio, explosão e/ou ação direta de uma descarga atmosférica, exceto se ocorrerem durante o transporte entre domicílios dentro do território português.
- ✗ Tubos de admissão e drenagem, lâmpadas e similares.
- ✗ Danos que não impedem o funcionamento normal do eletrodoméstico e danos exclusivamente estéticos.
- ✗ Avarias pelas quais o fabricante ou fornecedor do eletrodoméstico é legalmente ou contratualmente responsável.
- ✗ Sinistros em série como resultado de faltas, erros ou defeitos na construção ou montagem, ou erros de design.
- ✗ Desgaste e deterioração gradual como resultado da utilização normal do eletrodoméstico (erosão, corrosão, oxidação, cavitação, ferrugem ou incrustações, fissuras, perda de elasticidade ou outras características)
- ✗ Danos causados por reparações efetuadas pelo próprio utilizador ou por serviços técnicos não autorizados pela Seguradora.
- ✗ Danos e perdas indiretas de qualquer tipo.
- ✗ Perda de dados ou informações, programa e/ou programação ou software, a menos que seja consequência de um sinistro coberto.
- ✗ Danos derivados dos seguintes fenómenos extraordinários da natureza: terremotos, maremotos, inundações de água da chuva ou proveniente de degelo, lagos com saída natural, rios, efeitos provocados pelo mar aberto, erupções vulcânicas, tornados, queda de meteoritos.



## Há alguma restrição da cobertura?

### Principais restrições da cobertura:

- ! Não há franquia (quantia a pagar em caso de sinistro) nem período de carência (período de tempo durante o qual a cobertura não produz efeitos).



## Onde estou coberto?

- ✓ Em qualquer domicílio do Segurado, bem como durante o transporte entre domicílios dentro do território nacional português.



## Quais são as minhas obrigações?

- Facilitar informação verdadeira e precisa ao subscrever o seguro e comunicar, ao longo da vida do contrato, quaisquer alterações que possam ocorrer acerca da mesma.
- Em caso de subscrever o Seguro de Continuidade Opcional, efetuar o pagamento único do recibo do seguro na altura em que este é apresentado para cobrança.
- Comunicar a ocorrência do dano à Seguradora em um prazo máximo de 8 dias após o conhecimento do mesmo e proporcionar todas as informações acerca das suas circunstâncias e consequências, bem como informações e/ou documentação adicional que possa ser requerida.
- Utilizar os meios ao seu dispor de modo a reduzir, tanto quanto possível, as consequências do sinistro.



## Quando e como devo pagar?

O Seguro Gratuito não contempla nenhum pagamento. Se contratar o Seguro de Continuidade Opcional, o recibo do pagamento único do seguro ser-lhe-á apresentado para cobrança a contar do momento em que o fizer, no débito direto que indicar para o efeito.



## Quando começa e acaba a cobertura?

O Seguro Gratuito começa no dia da formalização do contrato e finaliza na data indicada no Certificado Individual de Seguro e é determinada pela duração do contrato: máximo 3 meses a contar da data de aquisição ou entrega do bem segurado, se esta for posterior.

O Seguro de Continuidade Opcional começa no final do Seguro Gratuito e tem a duração de 3 anos e 9 meses.

Se, como resultado de um sinistro, for produzida a substituição ou indemnização total do eletrodoméstico segurado, o seguro terá finalizado na data do sinistro, não correspondendo ao Segurado nenhum reembolso do prémio de seguro pago.



## Como posso rescindir o contrato?

Se o seguro for subscrito à distância, dispõe de 14 dias a contar da data de celebração do contrato ou da data de receção da documentação contratual, se esta for posterior, para comunicar à Seguradora acerca da rescisão do contrato de seguro, se assim o desejar. O contrato de seguro pode, ainda, cessar por caducidade no termo do período de vigência indicado no contrato de seguro ou na eventualidade de superveniente perda do interesse ou de extinção do risco.